



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 206/2026

Institui a criação do Programa Municipal de Linha de Cuidado e Acompanhamento em Saúde Mental de Crianças, Adolescentes e Jovens no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Linha de Cuidado e Acompanhamento em Saúde Mental de Crianças, Adolescentes e Jovens, destinado à promoção, prevenção, identificação precoce, atendimento, acompanhamento e encaminhamento adequado das demandas relacionadas à saúde mental da população infantojuvenil.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

- I – promover ações de prevenção e promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e jovens;
- II – identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico, alterações comportamentais e outras situações que possam comprometer o desenvolvimento integral;
- III – ampliar o acesso aos serviços públicos de saúde mental;
- IV – garantir acompanhamento contínuo e humanizado aos usuários identificados com necessidade de atenção em saúde mental;
- V – fortalecer a articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;
- VI – orientar familiares, responsáveis, educadores e profissionais que atuam diretamente com crianças, adolescentes e jovens;
- VII – estabelecer fluxos de acolhimento, avaliação, acompanhamento e encaminhamento para os serviços especializados, quando necessário;
- VIII – promover ações de educação em saúde mental, prevenção da violência, bullying, automutilação, uso abusivo de álcool e outras drogas e demais fatores de risco;
- IX – estimular a participação da família e da comunidade no processo de cuidado e proteção;
- X – contribuir para a redução do estigma relacionado às questões de saúde mental.

Art. 3º - A Linha de Cuidado poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – acolhimento e escuta qualificada;
- II – avaliação inicial e identificação de fatores de risco e proteção;
- III – acompanhamento multiprofissional, conforme a necessidade de cada usuário;
- IV – atendimento psicológico e demais atendimentos disponíveis na rede municipal;
- V – encaminhamento para serviços especializados, quando indicado;
- VI – acompanhamento dos casos encaminhados, visando à continuidade do cuidado;
- VII – ações de orientação e apoio às famílias;
- VIII – atividades coletivas de promoção da saúde mental;
- IX – ações integradas com escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência

Protocolado em: 31/08/2026 09:32:47 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.08.31-0004



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

social e demais órgãos da rede de proteção;

X – acompanhamento prioritário de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social ou que tenham vivenciado situações de violência, abuso, negligência, bullying ou outras situações de risco.

Art. 4º - A execução do Programa deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização, respeito à dignidade da pessoa humana, proteção integral e garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos e instituições que compõem a rede de proteção, visando à implementação de ações intersetoriais.

Art. 6º - Poderão ser estabelecidos protocolos e fluxos de atendimento para garantir a identificação, o encaminhamento e o acompanhamento dos casos, evitando a interrupção do cuidado.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover capacitação permanente dos profissionais da rede municipal que atuam no atendimento de crianças, adolescentes e jovens, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 8º - As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na promoção da saúde mental e na proteção da infância e juventude, observada a legislação vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo indicará a Secretaria Competente para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Indicação, definindo os órgãos responsáveis, os fluxos de atendimento e as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 31 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 31/08/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.130.172*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo propor ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Linha de Cuidado e Acompanhamento em Saúde Mental de Crianças, Adolescentes e Jovens no Município de Maracanaú, como estratégia de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental e à proteção integral da população infantojuvenil.

A saúde mental de crianças, adolescentes e jovens constitui uma dimensão essencial do desenvolvimento humano e deve ser tratada de forma preventiva, integrada e contínua. As transformações sociais, familiares, escolares e tecnológicas vivenciadas nos últimos anos têm contribuído para o aumento de situações de sofrimento emocional e psicológico entre a população mais jovem, tornando necessária a ampliação das ações de prevenção, acolhimento e acompanhamento.

Nesse contexto, é fundamental que o Município disponha de uma linha de cuidado organizada, capaz de estabelecer fluxos claros entre os diferentes pontos da rede pública, permitindo que a criança, o adolescente ou o jovem seja acolhido desde a identificação inicial de uma situação de sofrimento mental até o acompanhamento adequado, inclusive quando houver necessidade de atendimento especializado.

A proposta também busca fortalecer a atuação conjunta das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, considerando que os sinais de sofrimento psíquico podem ser identificados em diferentes espaços de convivência, especialmente nas escolas, unidades de saúde e equipamentos da assistência social.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. O art. 227 da Constituição determina, ainda, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, incluindo a vida, a saúde, a dignidade e a convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por sua vez, estabelece a proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, impondo ao Poder Público o dever de assegurar condições adequadas para o seu desenvolvimento.

A proposta também está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde, bem como à necessidade de organização de uma rede de atenção psicossocial articulada e humanizada.

A criação de uma linha municipal de cuidado permitirá ainda a adoção de ações voltadas à prevenção do bullying, da violência, da automutilação, do uso abusivo de álcool e outras drogas e de outras situações que possam comprometer a saúde e o desenvolvimento dos jovens, além de possibilitar orientação e apoio aos familiares e responsáveis.

Outro aspecto relevante é a capacitação dos profissionais que integram a rede municipal.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Professores, profissionais da saúde, assistentes sociais e demais agentes públicos que convivem diariamente com crianças, adolescentes e jovens podem desempenhar papel fundamental na identificação precoce de sinais de sofrimento e no encaminhamento adequado para os serviços disponíveis.

Portanto, a presente Indicação busca contribuir para que Maracanaú avance na construção de uma política pública de saúde mental preventiva, integrada, humanizada e contínua, garantindo maior proteção às crianças, aos adolescentes e aos jovens e fortalecendo a rede municipal de cuidado.

Diante da relevância social da matéria e seus benefícios para a população de Maracanaú, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15106

